

LEI Nº. 1417, DE 27 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a distribuição gratuita de material e uniforme para os usuários do Projeto Piá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita de material e uniforme para os usuários do Projeto Piá, com o objetivo de melhorar as condições de acesso e igualdade social.

Art. 2º A distribuição gratuita de material e uniforme constitui-se na entrega de kit individual contendo material e uniforme.

Art. 3º O kit de material e uniforme será distribuído de acordo com o cronograma definido pela Secretaria de Assistência Social a todos os frequentadores do Projeto Piá.

Parágrafo Único. O kit de material e uniforme poderá ser repostado anualmente, na forma do regulamento.

Art. 4º A quantidade e o tipo de itens a serem distribuídos nos kits de material e uniforme, aos frequentadores do Projeto Piá, serão estabelecidos anualmente, conforme as prioridades e necessidades definidas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º Os kits de material e uniforme serão recebidos mediante assinatura em "Termo de Recebimento" cuja responsabilidade será exclusiva do usuário e de seus familiares.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social fixará o padrão a ser adotado para o uniforme do Projeto Piá, passando a exigir seu uso diário.

Parágrafo único. O frequentador sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá adentrar normalmente as instalações do Projeto Piá, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 7º A distribuição gratuita de material e uniforme será implantado gradativamente, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município,

correndo as despesas a conta das dotações consignadas na ação 08.243.1500.6.004.000- Manutenção das Atividades do Projeto Piá, as quais poderão ser suplementadas.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município